

INSTRUÇÃO NORMATIVA UEBSP Nº 005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2017.

Normatiza o Artigo 54 do Regulamento da União dos Escoteiros Brasil – Região de São Paulo, referente à participação de Unidade Escoteira Local (UEL) em atividades organizadas fora da Região Escoteira de São Paulo.

A DIRETORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, resolve:

Art. 1º. A Unidade Escoteira Local (UEL) que pretender participar ou realizar atividade/evento em outra Região Escoteira deverá encaminhar comunicado, com 15 dias (corridos) de antecedência, por meio de correio eletrônico, ao setor responsável do Escritório Regional.

Art. 2º. A comunicação da atividade/evento deverá ser feita por meio de preenchimento de ficha própria, na qual deverão constar as seguintes informações:

- a) Numeral e nome da UEL que participará/realizará a atividade/evento e Distrito Escoteiro a que pertence;
- b) Nome completo, número do registro escoteiro, telefone e email do Diretor Presidente da UEL que participará/realizará a atividade/evento;
- c) Nome completo, idade, sexo, registro escoteiro, cargo, formação escoteira e endereço completo, email e telefone do responsável pela UEL na atividade/evento;
- d) Região Escoteira e nome e numeral da UEL ou Distrito Escoteiro responsável pela atividade/evento (se for o caso);
- e) Endereço completo do local da atividade/evento;
- f) Telefone e email para contato da organização da atividade/evento;
- g) Data e horário da previsão de saída de SP para o local da atividade/evento;
- h) Data e horário da previsão de chegada ao local da atividade/evento;
- i) Data e horário da previsão de retorno da atividade/evento para SP;
- j) Data e horário da previsão de chegada a SP no retorno;
- k) Título e resumo da atividade (s) a ser (em) desenvolvida (s);
- l) Quantidade de participantes por categoria (lobinhos, escoteiros, seniores/guias, pioneiros, escotistas, dirigentes e pais/acompanhantes);
- m) Listagem com nome completo, categoria, idade e registro escoteiro dos participantes da atividade/evento;
- n) Assinaturas do Diretor Presidente da UEL e do responsável pela UEL na atividade/evento.

§1º. Toda e qualquer atividade escoteira deve ser realizada obedecendo as normas e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil, especialmente o P.O.R. (Princípios, Organização e Regras) e o "Padrões de Atividades Escoteiras".

§2º. A Diretoria da UEL deve se responsabilizar pelo devido preenchimento e guarda das fichas médicas e autorizações individuais dos pais/responsáveis dos participantes da atividade/evento, apresentando-as sempre que for solicitado por autoridade competente ou pela organização da atividade/evento.

Art. 3º. Após a conferência das informações encaminhadas, o setor responsável do Escritório Regional encaminhará à Região Escoteira onde se realizará a atividade/evento o respectivo comunicado, com as informações constantes no Artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Excetuam-se da necessidade deste comunicado as atividades/eventos cuja inscrição se dá através do PAXTU (antigo SIGUE), pois a comunicação é feita automaticamente.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Original devidamente assinado

DIRETORIA REGIONAL

Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo